

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Município de Tio Hugo / RS

Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2023 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 24

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.177, DE 28/03/2023.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 1.191, DE 03/06/2023.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 13/07/2023.....	5
LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 13/07/2023.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 13/07/2023.....	7
.....	8



LEI MUNICIPAL Nº 1.177, DE 28/03/2023

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1176/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE VISTO 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO, COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

(Gabinete do Prefeito)

DELICIO WIEDTHAUPER, Prefeito Municipal de Tio Hugo em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.176/2023 de 28 de Fevereiro de 2023, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os contribuintes poderão parcelar seus débitos nas seguintes condições:

I - Quando o valor do débito não ultrapassar R\$ 1.499,99 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento poderá ser em até 12 (doze) vezes;

II - Quando o valor do débito for entre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento será em no máximo 36 (trinta e seis) vezes;

III - Quando o valor do débito for entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 19.999,99 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento será em no máximo 48 (quarenta e oito) vezes;

IV - Quando o valor do débito for entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 39.999,99 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento será em no máximo 72 (setenta e duas) vezes;

V - Quando o valor do débito exceder o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o parcelamento será em no máximo 120 (cento e vinte) vezes;

§ 1º Será concedido desconto na multa e juros incidentes sobre os débitos tributários e não tributários, proporcionalmente ao percentual dado como entrada no momento do parcelamento até o pagamento total da dívida à vista, neste caso, o referido desconto será de 100 % (cem por cento) sobre a multa e juros.

§ 2º O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento através dos Cartões de Débito ou Crédito, obedecendo às regras estabelecidas pela operadora de cartões contratada pelo Poder Executivo Municipal, ficando o contribuinte sujeito as prerrogativas estabelecidas no § 1º, do presente artigo."

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de março de 2023.

*DELICIO WIEDTHAUPER
Prefeito Municipal em Exercício*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*VALDUZE BACK VOLLMER
Agente Administrativo*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/08/2023 21:33:10



LEI MUNICIPAL Nº 1.191, DE 03/06/2023**ALTERA O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.139/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VISTO FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TIO HUGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Gabinete do Prefeito)

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10, da Lei Municipal nº 1.139/2022, de 12 de abril de 2022, que estabelece o Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo, com a criação do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, ficando o referido art. assim composto:

"Art. 10. Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo, com classificação, número de cargos, carga horária semanal, vencimento padrão e denominação, nos seguintes termos:

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO PADRÃO	DENOMINAÇÃO
CC1-A	01	20	1.320,00	Assessor Administrativo
CC1	01	40	4.236,75	Assessor Especial da Presidência
CC2	01	20	6.139,32	Assessor Jurídico

Parágrafo único. Por ato administrativo próprio da autoridade competente, os cargos em comissão, poderão ser providos em carga horária inferior ao constante no quadro acima, caso em que o vencimento padrão, será calculado de modo proporcional a respectiva jornada laboral estabelecida."

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei, como o ANEXO I, as atribuições, especificações e condições do Cargo de Assessor Administrativo, ora criado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 03 de julho de 2023.

Art. 5º Fica revogada, a partir do dia 30 de junho do corrente, a Lei Municipal nº 1.125/2022.

Gabinete da Presidência, em 03 de julho de 2023.

*GILSO PAZ
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VALDUZE BACK VOLLMER
Agente Administrativo

ANEXO I

QUADRO: De Cargos em Comissão

SERVIÇO: Assessoria

CARGO: Assessor Administrativo.



CATEGORIA: CC1-A

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria administrativa junto a Câmara Municipal de Vereadores; assessorar os trabalhos durante as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como em reuniões de comissões permanentes e temporárias; prestar os serviços de copa e cozinha durante as sessões e reuniões supra descritas; prestar assessoria a parlamentares e órgãos internos da Câmara a pedido da presidência ou por sua delegação; prestar serviços de organização e limpeza dos ambientes de funcionamento da Câmara de modo a estar tudo em perfeita ordem; assessorar nos demais trabalhos internos, de acordo com as ordens emanadas da autoridade competente; conduzir veículos, mediante a devida habilitação, em viagens de servidores e/ou vereadores; outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais, a ser estabelecido por ato administrativo próprio;
- b)** Outras: o exercício da função poderá exigir disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade, inclusive à noite, aos sábados, domingos e feriados.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.



LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 13/07/2023

CRIA CARGO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS DE VISTO TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Gabinete do Prefeito)

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo descrita, o cargo de Médico Pediatra, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS
Médico Pediatra	16	01

Art. 2º A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 3º O direito e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 - Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 301 - Atenção Básica;

Programa: 00105 - Saúde é Bem-estar;

Atividade: 2040 - Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 - Contratação por Tempo Determinado;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2023.

*GILSO PAZ
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VALDUZE BACK VOLLMER
Agente Administrativo



LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 13/07/2023

CRIA CARGO E AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SERVIDOR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Gabinete do Prefeito)

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo descrita, o cargo de Técnico de Enfermagem, cujo preenchimento o se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	01

Art. 2º A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (dozes) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 3º Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 - Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 301 - Atenção Básica;

Programa: 00105 - Saúde é Bem-estar;

Atividade: 2040 - Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 - Contratação por Tempo Determinado;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2023.

*GILSO PAZ
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VALDUZE BACK VOLLMER
Agente Administrativo



LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 13/07/2023
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Gabinete do Prefeito)

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e manter convênio entre o Município e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando proporcionar aos alunos de ensino médio e superior, competentes estágios e complementação educacional.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior, autoriza a contratação de até 15 (quinze) estagiários conforme necessidade pública municipal, que desempenharão atividades atinentes a cada secretaria municipal a que for contratada.

Art. 3º A vigência da celebração e manutenção do convênio fica autorizada desde a sua celebração, até a data limite de 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º O Município repassará ao CIEE o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional para os estagiários de nível superior, e o valor de setenta por cento (70%) sobre o salário mínimo nacional para os estagiários de nível médio, e como taxa de administração, ao CIEE vinte por cento (20%) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

Parágrafo único. A carga horária dos estagiários não será superior a 30 (trinta) horas semanais, observadas as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º As despesas da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado, conforme consignações para tal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor de forma retroativa, a contar de 1º de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VALDUZE BACK VOLLMER
Agente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/08/2023 21:33:10

